

MENSAGEM Nº 62/2025.

Ilmo. Sr.
Silmar Carlos Selzler Franco
Presidente da Câmara de Vereadores

Exposição de Motivos.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover ajustes na Lei Complementar Municipal nº 73/2019, adequando-a ao novo modelo de gestão tributária adotado pelo Município de Princesa a partir da adesão ao Convênio com a Receita Federal do Brasil, que implementou a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e de padrão nacional.

As alterações concentram-se em dois pontos:

1. Adequação do § 3º do art. 1º, para reforçar que os contribuintes do ISSQN deverão utilizar exclusivamente a NFS-e, conforme regulamento, vedada a geração por outro sistema ou meio.
2. Revogação de dispositivos que tratavam do Recibo Provisório de Serviço – RPS e da irretratabilidade da opção pela NFS-e (§ 5º do art. 1º, art. 2º e § 3º do art. 8º), mecanismos incompatíveis com o novo modelo nacional integrado.

Com a instituição da NFS-e nacional, o Município passa a operar em conformidade com o modelo unificado de escrituração fiscal eletrônica, que garante maior segurança, simplificação de procedimentos, integração tecnológica e redução de custos administrativos, tanto para o poder público quanto para os contribuintes.

A medida proposta reforça os princípios da modernização administrativa, eficiência e economicidade, eliminando redundâncias normativas e harmonizando a legislação municipal com as regras da Receita Federal do Brasil.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Senhores Vereadores, confiando em sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,

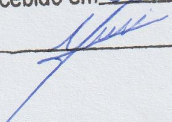
ESTADO DE SANTA CATARINA, 08 DE SETEMBRO DE 2025.



DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT

PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo Nº 115 /2025
Recebido em 08/09/25



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/202

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 73/2019, QUE DISPÕE SOBRE A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT, Prefeita Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei para análise, discussão e votação:

Art. 1º. O § 3º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 73, de 03 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Os contribuintes do ISSQN deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, nos moldes estabelecidos em decreto, sendo vedada a geração por outro meio ou sistema.”

Art. 2º. Fica revogado o § 5º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 73, de 03 de julho de 2019, que estabelecia a irretratabilidade da opção pela emissão de NFS-e.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 73, de 03 de julho de 2019, que tratava da instituição do Recibo Provisório de Serviço – RPS.

Art. 4º. Fica revogado o § 3º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 73, de 03 de julho de 2019, que considera fraude a não conversão do RPS – Recibo Provisório de Serviço em NFS-e ou a conversão fora do prazo regulamentar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 08 DE SETEMBRO DE 2025.



DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT
PREFEITA MUNICIPAL